

CAPÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15. As informações prestadas ao TCE/PA, em cumprimento a esta Resolução, são de inteira responsabilidade do dirigente máximo, a quem cabe zelar pela autenticidade, integridade e validade jurídica de todos os atos e documentos.

Art. 16. O descumprimento do disposto nesta Resolução poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCE/PA.

Art. 17. Sem prejuízo das informações enviadas pelas unidades jurisdicionadas, na forma prevista nesta Resolução, as bases de dados dos sistemas que estejam sob o domínio do Estado deverão ser disponibilizadas ao TCE/PA sempre que solicitadas.

Art. 18. A unidade jurisdicionada, sem prejuízo de outros prazos previstos em legislações específicas, deverá manter a guarda dos documentos originais citados no art. 3º, à disposição do TCE/PA pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de encaminhamento do ato de admissão.

Art. 19. A partir da vigência desta Resolução todos os atos de admissão deverão ser enviados pelo Módulo Admissão ainda que o processo seletivo relativo ao ato tenha se iniciado anteriormente.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 20 de novembro de 2018.

Protocolo: 385475

MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****EXTRATO DA PORTARIA Nº 012/2018-5PC/MPC/PA**

O Procurador de Contas do Estado Patrick Bezerra Mesquita, torna público a instauração de Procedimento Administrativo Preliminar, que se encontra à disposição na sede do órgão, sito na Av. Nazaré, nº 766, nesta cidade de Belém do Pará. PAP nº 2018/0112-7

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso VI, 130 da Constituição Federal, art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93, e art. 52, VI, da Lei Complementar Estadual nº 057/06, combinado com os arts. 13 e 15 da Lei Complementar nº 09/92.

Requerido: Banco do Estado do Pará - BANPARÁ

Objeto: Apuração de denúncia referente à contratação direta de advogados, estranhos ao corpo jurídico do Banpará, para a prestação de serviços jurídicos rotineiros em detrimento de candidatos aprovados em concurso público.

Belém, 22 de novembro de 2018.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador de Contas do Estado

Protocolo: 385658

OUTRAS MATÉRIAS**RESOLUÇÃO Nº 025/2018 – MPC/PA – CONSELHO**

Autoriza o custeio de participação de servidor em evento de capacitação.

O Conselho Superior, órgão consultivo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor cedido Rafael Larêdo Mendonça para participar da XV Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas - Etapa Brasília II, a ocorrer na cidade de Brasília/DF, no período de 27 a 30/11/2018;

CONSIDERANDO o Parecer nº 17/2018 – CEAF, que evidencia a pertinência temática e o interesse institucional na participação do servidor no evento em questão;

CONSIDERANDO a manifestação do setor competente quanto à disponibilidade orçamentário-financeira para atender a demanda; CONSIDERANDO, por fim, a Resolução nº 04/2017-MPC/PA-Colégio e tudo o mais que consta dos autos do processo administrativo nº 2018/465196;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o custeio da participação do servidor cedido Rafael Larêdo Mendonça, Auditor de Controle Externo-Ciências Contábeis, matrícula nº 200243, na XV Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas - Etapa

Brasília II, a ocorrer na cidade de Brasília/DF, no período de 27 a 30/11/2018.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 19 de novembro de 2018

GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, em exercício

Membro Nato

PATRICK BEZERRA MESQUITA

CORREGEDOR-GERAL

Membro Nato

FELIPE ROSA CRUZ

PROCURADOR DE CONTAS

Membro Substituto

DEÍLA BARBOSA MAIA

PROCURADORA DE CONTAS

Membro Substituto

Protocolo: 385664

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA Nº 8460/2018-MP/PGJ**

A Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO a instauração de processo de aplicação de penalidade à Empresa WMN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI-ME, em virtude do descumprimento, em tese, das obrigações fixadas através do Pregão Eletrônico nº 011/2017-MP/PA, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de café no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a Empresa foi acionada diversas vezes para assinar a Ata de Registro de Preços decorrente do referido Pregão, todavia, não encaminhou a citada Ata assinada e tampouco apresentou justificativa à inadiplência, descumprindo o subitem 13.1.5. do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2017-MP/PA; CONSIDERANDO que, diante da demora injustificada da Empresa, houve o cancelamento da homologação do Pregão Eletrônico nº 011/2017-MP/PA e a reabertura do processo licitatório, para convocação da empresa remanescente;

CONSIDERANDO que foram feitas várias tentativas de contato com a Empresa, via Correios e via telefônica, para comunicação da instauração do processo de penalidade e para assegurar direito à ampla defesa, todavia, todas as tentativas foram infrutíferas; CONSIDERANDO que não houve retorno algum da Empresa em relação às tentativas de contato;

CONSIDERANDO que foi publicado Aviso de Instauração de Processo de Penalidade no Diário Oficial do Estado, no dia 18/09/2018, assegurando prazo de defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis à Empresa WMN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI-ME;

CONSIDERANDO que o prazo expirou sem apresentação de defesa pela referida Empresa;

CONSIDERANDO a lesividade e reprovabilidade da conduta da empresa, somadas à consecução do interesse público;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade e da razoabilidade; RESOLVE:

I – Aplicar, à Empresa WMN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI-ME, a sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO PRAZO DE 01(UM) ANO, a contar da publicação deste ato, com base no item 15, subitem 15.4.1., inc. I do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2017-MP/PA e art. 87, inc. III da Lei nº 8.666/1993.

II – A partir da publicação oficial desta Portaria, abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis à empresa, para apresentação de RECURSO contra a decisão de aplicação daquela penalidade. O inteiro teor da decisão e demais documentos estão acostados nos autos do processo administrativo, com vista franqueada a essa empresa, na Atividade de Licitações e Contratos do Ministério Público do Estado do Pará, sito à Rua João Diogo, nº 100, Ed. Sede, 4º andar, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66023-090, Belém/PA.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 21 de novembro de 2018.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

Protocolo: 385338

PORTARIA Nº 8109/2018-MP/PGJ

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Contrato nº 132/2016-MP/PA, firmado entre este Órgão Ministerial e a empresa INNOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, cujo objeto era a execução das obras de engenharia para conclusão da construção da nova sede das

Promotorias de Justiça de Altamira;

CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento de apuração de responsabilidade da Empresa, em virtude de irregularidades na execução do Contrato, e consequente atraso na obra;

CONSIDERANDO que a conduta da empresa caracterizou o descumprimento dos itens 8.6 e 12.2.2, do Contrato nº 132/2016-MP/PA, e impõe a aplicação da sanção de Advertência, com base na Cláusula Décima Quarta, subitem 14.2.1, do mencionado instrumento contratual, c/c art. 87, I da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO a lesividade e reprovabilidade da conduta da Contratada, somada à consecução do interesse público; CONSIDERANDO os princípios da legalidade e da razoabilidade; RESOLVE:

I – Aplicar, à Empresa INNOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, a sanção de ADVERTÊNCIA, pelo descumprimento das Cláusulas Oitava, item 8.6 e Décima Segunda, subitem 12.2.2, do Contrato nº 132/2016-MP/PA, com fulcro no art. 87, I, da Lei nº 8.666/93, c/c Cláusula Décima Quarta, subitem 14.2.1, do mencionado Contrato.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 21 de novembro de 2018.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

Protocolo: 385310

ADMISSÃO DE SERVIDOR**EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO****Nº 021/2018-MP/6ªPJMAB**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça desta Comarca infra firmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III da CF/88, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, art. 26, I da Lei nº 8.625/93 e art. 52, VI, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006; torna pública a expedição da Recomendação nº 021/2018-MP/6ªPJMAB que se encontra à disposição para os interessados, nesta Promotoria de Justiça de Marabá, situada na Rua das Flores, s/n, esquina com Rodovia Transamazônica, Agrópolis do Incra, Bairro Amapá, CEP 68502-290, Marabá/PA - Telefone e Fax: (94) 3312-9900 - E-mail: mppmaraba@mppa.mp.br.

Recomendação nº 021/2018-MP/6ªPJMAB

Destinatários: Prefeitura Municipal de Marabá; Secretaria Municipal de Educação de Marabá, N.E.I. Monteiro Lobato.

Assunto: Recomendação Complementar referente ao Relatório de Acompanhamento de Fiscalização no NEI Monteiro Lobato.

Mayanna Silva de Souza Queiroz – Promotora de Justiça, titular do 6º Cargo de PJ de Marabá

Protocolo: 385349

DESIGNAR SERVIDOR**PORTARIA Nº 8.248/2018-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do requerimento protocolizado sob o n.º 49719/2018, em 26/10/2018,

R E S O L V E:

I – DISPENSAR as Promotoras de Justiça SUELY REGINA FERREIRA AGUIAR CATETE e MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA CUNHA das funções de representantes de Ministério Público do Estado do Pará, na condição de titular e suplente, respectivamente, na Câmara Técnica Estadual de Transplantes de Rim, a contar de 5/11/2018.

II - LOUVAR a colaboração, a competência, a dedicação e a lealdade com que as Doutoras Suely Regina Ferreira Aguiar Catete e Maria das Graças Corrêa Cunha se houveram no desempenho das atribuições de referidas funções.

III - DESIGNAR as Promotoras de Justiça ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO e IONÁ SILVA DE SOUSA NUNES para, sem prejuízo de suas atribuições, integrarem, enquanto representantes do Ministério Público do Estado do Pará, na condição de titular e suplente, respectivamente, a Câmara Técnica Estadual de Transplantes de Rim, a contar de 5/11/2018. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 12 de novembro de 2018.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

Protocolo: 385317

AVISO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

Número: 058/2018

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Estantes de Aço Entrega do Edital: Nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.mppa.mp.br.

Observação: UASG: 925980.

Responsável pelo certame: Andréa Mara Ciccio